

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO
Edital n.º 2 – TCU – ACE, de 3 de abril de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se aos cadernos disponíveis na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

1.º DIA

CARGO 2.1: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: CONTROLE EXTERNO
- ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO – ORIENTAÇÃO: AUDITORIA
GOVERNAMENTAL – CADERNO I.1

- **ITEM 37** – alterado de C para E porque a assertiva está em desacordo com a Constituição Federal.
- **ITEM 43** – anulado, pois o emprego da expressão "periódica e alternadamente" causou ambigüidade irreversível, o que prejudicou o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 60** – alterado de C para E. A assertiva deve ser respondida de acordo com a teoria do estado mínimo adotada no Brasil, uma vez que se refere a uma situação hipotética envolvendo uma organização social e o Estado Brasileiro. De acordo com o regime constitucional brasileiro, a atividade de saúde é enquadrada como atividade do terceiro setor, definida como o público não estatal, conforme os idealizadores da reforma do Estado. Nos termos do art. 196 da CF/88, a saúde é um dever do Estado, sendo, portanto, uma atividade típica, porém, não exclusiva, conforme determina o art. 197 da CF/88. Assim sendo, o item está ERRADO.
- **ITEM 83** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível relativa a quem seria o responsável por indenizar, o agente do Estado ou o Estado, prejudicando, portanto, o julgamento objetivo da assertiva.

CARGOS 2.2, 2.3 E 2.4: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: APOIO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: APOIO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO – ORIENTAÇÃO: GESTÃO DE PESSOAS/PLANEJAMENTO E
GESTÃO – ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CADERNO II.1

- **ITEM 40** – anulado, pois o emprego da expressão "periódica e alternadamente" causou ambigüidade irreversível, o que prejudicou o julgamento objetivo da assertiva.
- **ITEM 67** – anulado em decorrência de divergência doutrinária acerca do tema tratado na assertiva.
- **ITEM 100** – anulado. Classicamente, o diagnóstico é reconhecido como a primeira etapa do processo decisório, todavia, existem posições minoritárias que agregam fases anteriores ao diagnóstico propriamente dito, contemplando o próprio conhecimento do problema como uma fase preliminar, a identificação do problema, de maneira em que esta fase não estaria contida no diagnóstico. Isso posto, visando garantir a equidade do certame, o CESPE/UnB decide anular assertiva.

2.º DIA

CARGO 2.1: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: APOIO TÉCNICO
ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO –
ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL – CADERNO 2.1.1

- **ITEM 121** – anulado em decorrência de divergência doutrinária acerca do tema tratado na assertiva, especialmente, no tocante ao vínculo empregatício do auditor interno ser "meramente circunstancial", "exclusivamente para a empresa" e "em tempo integral".
- **ITEM 127** – alterado de E para C. A própria INTOSAI estabelece que as suas normas não são de aplicação compulsória pelas EFS.

- **ITEM 139** – anulado, pois a assertiva não deixa integralmente claro a que se refere a expressão "nível de confiança", prejudicando o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 146** – anulado porque a falta de ponto final na assertiva poderia induzir o candidato a pensar que o período está incompleto.
- **ITEM 148** – alterado de C para E. A proposição não pode ser considerada correta, pois não é aplicável a qualquer situação.
- **ITEM 155** – anulado, pois a assertiva cita "determinado exercício", não deixando claro se as providências do TCU eram anteriores ou posteriores às mudanças promovidas pelo STF, em 2007, acerca das normas relativas ao assunto tratado.
- **ITEM 171** – anulado em decorrência de divergência doutrinária acerca do tema exposto na assertiva.
- **ITEM 178** – alterado de C para E, pois a afirmação do item não leva em consideração a ressalva de revisão de remuneração prevista no inciso X do art. 37 da CF.
- **ITEM 202** – alterado de C para E. A regra de ouro não foi obedecida, uma vez que as operações de crédito excederam as despesas de capital.
- **ITEM 213** – alterado de E para C. A assertiva está correta de acordo com a Instrução CVM 247/96.
- **ITEM 214** – anulado, pois na situação hipotética estabelecida não deixa clara a manutenção, ou não, do montante de despesas financeiras.
- **ITEM 218** – alterado de E para C. Como o lucro operacional da empresa é capaz de cobrir 6 vezes os encargos, é capaz de cobrir 5 vezes, conforme assevera o item.

CARGO 2.2: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ORIENTAÇÃO: GESTÃO DE PESSOAS – CADERNO 2.2.1

- **ITEM 146** – anulado, pois, embora apresente uma afirmação que, em regra, seria considerada correta, a divisão entre os aspectos implícitos e explícitos da cultura organizacional pode não ser tão nítida quanto a apresentada no item.
- **ITEM 159** – anulado. O item traz hesitação por se referir a uma das etapas da gestão de competências, e não do mapeamento de competências, que é, ele mesmo, uma das etapas.
- **ITEM 172** – alterado de C para E, pois, realmente, não é necessária a garantia de anonimato para todas as fontes de avaliação, mas apenas para algumas, como, por exemplo, os pares.
- **ITEM 178** – alterado de C para E. A teoria do Grid Gerencial de Blake e Mouton indica que o líder deve focar-se nas tarefas e também nos processos. Contudo, tendo em vista que a teoria situacional prega que as circunstâncias determinam o foco do líder, considera-se que a palavra "deve" no lugar de "pode" torna a assertiva incorreta.
- **ITEM 183** – anulado. Ainda que as palavras "cooptação" e "manipulação", utilizadas na assertiva, possam ter um caráter negativo, a afirmação do item é ambígua, prejudicando o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 206** – anulado em decorrência de ambigüidade irreversível, o que prejudicou o julgamento objetivo do item.
- **ITEM 217** – alterado de C para E porque a idade mínima para a aposentadoria da mulher é de 55 anos.

CARGO 2.3: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ORIENTAÇÃO: PLANEJAMENTO E GESTÃO – CADERNO 2.3.1

- **ITEM 146** – anulado. O Percentual de colaboradores capacitados fornece a indicação de que a meta proposta está sendo atingida ou não. Assim sendo, fica patente que este dado funciona como um indicador da meta sinalizada. Apesar de a assertiva não ter como escopo diferenciar os tipos de colaboradores permanentes ou não, houve tal impressão de distinção para alguns candidatos. Portanto, visando garantir a equidade e a isonomia do concurso, o CESPE/UnB decide anular o item.
- **ITEM 182** – anulado porque a definição tratada no item pode variar de acordo com a fonte utilizada.
- **ITEM 214** – alterado de C para E. O item trata do teste qui-quadrado para avaliação de homogeneidade. O comando agrupador do item informa que os dados da tabela estão em mil pessoas, de modo que o valor resultante da estatística do teste é diferente daquele valor apresentado no item.

- **ITEM 217** – anulado em razão de ambigüidade irreversível na redação da assertiva, o que prejudicou o seu julgamento objetivo.
- **ITEM 219** – alterado de E para C. Como a probabilidade de significância do teste é inferior a 0,02, a hipótese nula é rejeitada para qualquer nível de significância superior a 2%.

CARGO 2.4: ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – ÁREA: APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO - ESPECIALIDADE: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CADERNO 2.4.1

- **ITEM 130** – alterado de C para E, pois a situação observada não é suficiente para afirmar que houve encerramento de conexão.
- **ITEM 131** – alterado de E para C, pois o protocolo RIP é um protocolo *distance vector* e emprega um algoritmo de cálculo de trajeto mais curto (Bellman-Ford), e o OSPF é um protocolo *link-state* que usa o algoritmo SPF. Nessa situação, os protocolos de roteamento ditam os algoritmos de roteamento.
- **ITEM 145** – alterado de C para E. O padrão *composite entity* não é o mais adequado para representar a abstração de composição de várias janelas por ser um *portlet* um elemento de visualização de informações, e não um componente de negócios. O mais adequado para a abstração necessária descrita no item, dentre os apresentados no diagrama, é o *composite view*.
- **ITEM 152** – alterado de C para E. Em servidores de aplicação Oracle, com ambiente de alta disponibilidade, dentro das tecnologias apresentadas na figura, é oferecida como opção o armazenamento e a recuperação automática do estado das sessões HTTP através de sincronização entre o servidor de aplicação e o próprio SGBD. Desta forma, é plenamente possível e recomendável, dependendo do RPO necessário à aplicação, que se adote esta configuração, o que implicaria ser desnecessário o reinício das sessões de usuário na camada web no caso de indisponibilidade do sítio primário.
- **ITEM 167** – alterado de E para C, pois as chaves simétricas utilizam técnica de transposição. Observe-se Tanenbaum. Redes de Computadores. Quarta edição.
- **ITEM 191** – alterado de E para C. Conforme indica o próprio modelo COBIT, no seu modelo de métricas de desempenho, os indicadores chave de metas (KGI) definem medidas que dizem à gestão como um determinado processo contribuiu (visão de passado) para o alcance dos objetivos de negócio, enquanto os indicadores de desempenho (KPI) definem medidas que determinam quão bem os processos estão habilitando o alcance (visão de futuro) dos objetivos de negócios. A aptidão do departamento de TI, na identificação de formas criativas de usar estrategicamente a TI, não se traduz diretamente na produtividade do *staff* nem em sua capacidade operacional (visão de passado). A medição está associada, portanto, a uma visão de futuro associado, desta forma, à construção de indicadores de desempenho (Key Performance Indicator - KPIs).
- **ITEM 200** – alterado de E para C. Embora o portal comprasnet possa não apresentar exatamente todas as características indicadas no item, elas foram estabelecidas como pressupostos para a análise do mesmo. Considerando-se que a descrição das características é plenamente compatível com as presentes em uma comunidade de prática, o item está correto.
- **ITEM 214** – anulado. O conjunto de informações apresentadas não permite um julgamento pleno acerca da procedência ou improcedência da representação, haja vista que, se por um lado é possível "o estabelecimento de critérios que valorizem a qualificação técnica do licitante, desde que não sejam usados com caráter eliminatório", por outro lado "o licitante deve abster-se de incluir itens de pontuação técnica que promovam despesas desnecessárias e anteriores à celebração do contrato ou que frustrem o caráter competitivo do certame licitatório". Com as informações apresentadas não é possível caracterizar se o peso da pontuação para o item "suporte de serviços", ao ser igual aos demais, torna-se um critério de valorização ou de frustração do caráter competitivo.
- **ITEM 215** – anulado, pois o equívoco na escrita da “Lei 8.666/1993” poderia induzir a erro o candidato.
- **ITEM 216** – anulado, pois o equívoco na escrita da “Lei 8.666/1993” poderia induzir a erro o candidato.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 2 – TCU – ACE, de 3 de abril de 2008, que rege o concurso público, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas das alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/tceac2008> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais na prova discursiva e na avaliação de títulos.

13.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”